



Prefeitura Municipal de Tapiratiba

PORTARIA Nº 035/2016 DE 04 DE JULHO DE 2016

(Designa Comissão Municipal Temporária de Processo Administrativo Disciplinar para apurar e julgar denúncias e dá outras providências)

LUIZ ANTONIO PERES, Prefeito do Município de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, denúncia oferecida pela **COMISSÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, Nº 001/2016**, nos termos da **PORTARIA Nº 027/16 DE 02 DE JUNHO DE 2016**; Considerando ainda, o que dispõe a Lei Municipal de 11/73, de 05 de setembro de 1973, em específico os artigos 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257.

CONSIDERANDO, ainda, o dever de preservar a princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade da Administração, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal;

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída uma Comissão Municipal Temporária de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores efetivos abaixo identificados, para apurarem os fatos narrados e apontados pela Comissão Municipal Temporária de Sindicância Administrativa, Nº 001/2016, da APM "EMEB PAPA JOÃO PAULO II" em face da Servidora Efetiva Viviane Carvalho Siqueira Peres, matrícula nº 664, tendo como objeto inconsistências na Prestação de Contas do exercício de 2015, da referida entidade, devendo ainda a servidora em questão ficar afastada de suas funções até o término deste processo, sem prejuízo de seus vencimentos:

I – **SILVYO BARIANI JUNIOR**, matrícula de nº 436 - Presidente;

II – **CLAUDINO GODOFREDO PEREIRA NETO DE ASSUMPÇÃO**, matrícula de nº 885 - Secretário;

III – **LUCIENE DE CÁSSIA DA COSTA**, matrícula de nº 126 – Membro;

Art. 2º Deverá ser apresentado um relatório circunstanciado no qual conste as irregularidades ocorridas, apontando, inclusive, os responsáveis pelas causas relatadas.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados desta data, para que a Comissão Municipal Temporária de Processo Administrativo



Prefeitura Municipal de Tapiratiba

Disciplinar possa concluir seus trabalhos, podendo este prazo ser dilatado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação prévia escrita do presidente da comissão, nos termos do artigo 246 da Lei Municipal nº 11/73 de 05 de setembro de 1973.

Art. 4º Após a conclusão dos trabalhos o relatório será apresentado aos responsáveis para que os mesmos possam, caso queiram, num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da intimação, apresentar o contraditório,

Art. 5º Após a juntada do contraditório, a comissão encaminhará as peças dos autos ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com relatório no qual proporá nos termos do artigo 251 da Lei Municipal nº 11/73 de 05 de setembro de 1973, de forma justificada, sua absolvição ou punição para as providências de sua alçada.

Art. 6º Aplica-se ao presente processo no que couber a Lei Municipal nº 11/73 de 05 de setembro de 1973, bem como os princípios regentes das normas básicas sobre o processo administrativo relacionadas no artigo 2º da Lei Federal nº 9784/99.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 04 de julho de 2016.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data.